

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001304/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060402/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.255125/2025-48
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO RECIFE, OLINDA, JABOATAO DOS GUARARAPES, CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E GRAVATA, CNPJ n. 48.723.893/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA CAROLINA DE CASTRO OLIVEIRA;

E

SIND INTERM TRAB EM HOTEIS, FLATS, PENSOES, POUS, MOTEIS, APART-HO, BOATES, REST, LANC, SORV, SELF-SERV,FAST-FOOD'S,CHUR, PIZZA E BUFFET'S DE PE, CNPJ n. 10.055.044/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE ARAUJO GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores das empresas que participam da atividades Econômica de Meio de Hospedagem em Geral, de Hotéis, de Condomínios Hoteleiros, de Pousadas, de Albergues, de Hotéis, de Hotéis Residência, de Empreendimentos ou Estabelecimentos Empresariais que explorem ou administrem unidades em tempo compartilhado, serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, quaisquer que sejam suas denominações, inclusive as conhecidas como Flats, Apart-hotéis ou Condoteis, , com abrangência territorial em Gravatá/PE, Olinda/PE e Recife/PE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

1 - Fica assegurado aos Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, a percepção de um Piso Salarial a partir de 1º de setembro de 2025, equivalente e de acordo com os grupos de empresas e de suas respectivas atividades, como a seguir estipulada:

a) EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES, COM ATÉ 100 (cem) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - **PISO SALARIAL no valor de R\$ 1.674,62 (hum mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);**

b) EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES COM MAIS DE 100 (cem) e ATÉ 200

(duzentos) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - **PISO SALARIAL** no valor de **R\$ 1.680,28 (hum mil seiscentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)**;

c) EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES COM MAIS DE 200 (duzentos) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - **PISO SALARIAL** no valor de **R\$ 1.793,23 (hum mil setecentos e noventa e tres reais e vinte e tres centavos)**;

2 - Fica assegurado aos Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, a percepção de um Piso Salarial a partir de 1º de janeiro de 2026, equivalente e de acordo com os grupos de empresas e de suas respectivas atividades, como a seguir estipulada:

a) EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES, COM ATÉ 100 (cem) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - **PISO SALARIAL** no valor de **R\$ 1.713,13 (hum mil setecentos e treze reais e treze centavos)**;

b) EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES COM MAIS DE 100 (cem) e ATÉ 200 (duzentos) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - **PISO SALARIAL** no valor de **R\$ 1.718,93 (hum mil setecentos e dezoito reais e vinte e noventa e tres centavos)**;

c) EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES COM MAIS DE 200 (duzentos) APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS - **PISO SALARIAL** no valor de **R\$ 1.834,48 (hum mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**;

3 - Compreende-se como **PISO SALARIAL** o salário base recebido pelo empregado.

4 - A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, os **PISO SALARIAL** serão corrigidos na forma da Política Salarial que venha a ser adotada, respeitando-se o princípio da irredutibilidade dos salários.

5 - Os aumentos espontâneos, as antecipações e outros acréscimos salariais poderão ser compensados nos **PISO SALARIAL** ora fixados;

6 - Ficam garantidos os **PISO SALARIAL** preexistentes, nas remunerações dos empregados, que serão irredutíveis, salvo descontos admitidos em lei ou convencional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS REMUNERAÇÕES SUPERIORES

1 - As remunerações superiores aos valores correspondentes aos **PISO SALARIAL** por faixa de enquadramento por estabelecimento, vigente em 01 de janeiro de 2025 serão reajustados a partir de 01 de Setembro de 2025, mediante a aplicação do percentual de 5,13% (cinco virgula treze por cento);

2 - As remunerações superiores aos valores correspondentes aos **PISO SALARIAL** por faixa de enquadramento por estabelecimento, vigente em 01 de setembro de 2025 serão reajustados a partir de 01 de janeiro de 2026, mediante a aplicação do percentual de 1% (hum por cento), facultando-se às partes a livre negociação para concessão de reajuste salarial superior, em razão de merecimento ou promoção;

3 - Os salários dos empregados admitidos após a data de 1º de setembro de 2024, serão atualizados proporcionalmente, tomando-se por base de cálculo o número de meses contados da data de admissão, respeitando-se, entretanto, os aumentos concedidos por promoção ou por merecimento;

4 - Os aumentos espontâneos, as antecipações e outros acréscimos salariais poderão ser compensados no reajuste aqui fixado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO OPCIONAL DE ALIMENTAÇÃO

1 - O fornecimento de alimentação nos intervalos intrajornada será opcional e não se constituirá em salário "In natura", não fazendo parte da remuneração do empregado e se sujeitando referida prática à incidência de contribuição previdenciária e fundiária do correspondente valor financeiro (decreto 341/91; art. 28 da lei 8.212/91; decreto 2.101/96, de 23/12/96, c/c portaria 87 de 28/01/97).

2 - Para as empresas que optarem em não fornecer nenhum lanche ou refeição ao trabalhador, será obrigatório o pagamento de um ticket refeição no valor mínimo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), mensais, para quem tiver jornada diária acima de 6h, os quais poderão ser pagos em contrache ou cartão alimentação, não se constituindo tal benefício salário in natura.

3 - Às Empresas que aderirem ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) poderão descontar até 20% sobre o valor total da alimentação gasta com o trabalhador, de acordo com o teor nutritivo estipulado pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), não se constituindo tal prática em salário "In natura".

4 - Fica facultado o fornecimento de alimentação aos empregados de forma terceirizada utilizando-se a "quentinha" adquirida de empresas especializadas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Recomenda-se às empresas abrangidas por este Instrumento, que a seu exclusivo critério, concedam, a título de prêmio assiduidade, para os seus empregados, que não tenham faltado ao serviço durante o mês, justificadamente ou não, uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais). O referido benefício não tem natureza salarial, não fazendo parte da remuneração do empregado, nem se configurando como salário "in natura".

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - SAÚDE COMPLEMENTAR DO TRABALHADOR

1 - Com o objetivo de complementar, e ampliar, a saúde ofertada ao seu colaborador, as empresas do ramo hoteleiro abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho deverão recolher mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de **R\$ 12,00 (doze reais)**, por empregado, por mês, para que os mesmos, possam ter acesso a atendimento fisioterapêutico, psicológico e odontológico presenciais, em clínicas conveniadas a entidade sindical, a exemplo da MEDICALSIN.

2 - O pagamento previsto item 1 será realizado com início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, com vencimento até o dia 10, de cada mês, por meio de boleto emitido pela

empresa gestora A2 COSIN.

3 - Caberá unicamente aos sindicatos signatários a correta destinação dos valores recolhidos e repassados a empresa gestora ou clínica médica.

CLÁUSULA OITAVA - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR

1 - O Sindicato obreiro, seja através da empresa conveniada "CLINICA SIM" ou outras empresas parceiras de saúde, prestará indistintamente a todos os trabalhadores da categoria representada por esta Convenção Coletiva de Trabalho e seus dependentes, estes últimos, que assim optarem, serviço específico de **Assistência à Saúde** por força do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR**, conforme as condições abaixo da empresa Conveniada que aqui integra para todos os fins.

2 - A prestação dos serviços iniciará 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira fatura, pela empresa ao qual o trabalhador esteja vinculado.

3 - Para a consecução financeira do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, **todas as empresas do setor hoteleiro situadas em Recife, Olinda e Gravatá** que seus trabalhadores não possuam plano de saúde pago pela empresa ou pelo trabalhador, **deverão recolher mensalmente**, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de **R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos)** por trabalhador que não tenha plano de saúde, mediante boleto bancário emitido por empresa gestora do Projeto Saúde Trabalhador, tomando-se como base o número de empregados indicados em relação própria, a entidade sindical obreira que repassará a Empresa Conveniada CLINICA SIM, ou para outra empresa conveniada, nas cidades onde não houver o atendimento da CLINICA SIM.

4 – A gestora responsável para administrar o **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR** é a empresa Assessoria e Administração de Cobrança Sindical Ltda, inscrita no CNPJ 43.390.714/0001-66.

5 – As empresas do setor deverão encaminhar sempre que solicitado pelos sindicatos, planilha em Excel com toda a movimentação dos colaboradores (**Inclusão e exclusão**) com o nome e CPF, exclusivamente através do e-mail: a2cosin@gmail.com com cópia para saude@sintrahpe.com.br.

6 – Por força do presente **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, todos os trabalhadores das empresas que estiverem em dias com o pagamento do projeto, terão o direito sem qualquer custo adicional aos serviços correlatos de: **Assistência à Saúde**, abrangendo o **atendimento ambulatorial para casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente**, com as seguintes especialidades: **Clinico Geral, Cardiologia, Ginecologista, Dermatologia, Endocrinologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Reumatologia, Urologia**, bem como os seguintes exames clínicos: **Hemograma completo, uréia, creatinas, triglicerídeos, fezes, sumário de urina, glicose, colesterol total e colesterol LDL e HDL**. O Colaborador terá direito ao atendimento após 30 (trinta) dias que a empresa que trabalhe efetuar a devida contribuição ao **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR** e mantê-las em dia.

7 – Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o respectivo recolhimento mensal até 06 (**seis**) meses, contados do início do afastamento. Caso o afastamento ultrapasse o prazo de 06 (seis) meses, o empregador ficará desobrigado ao recolhimento mensal a partir do sétimo mês.

8 – Eventual inadimplência ou mora do empregador quanto ao recolhimento mensal correspondente ao presente Projeto Saúde do Trabalhador – **Assistência à Saúde**, **impedirá**

que o trabalhador tenha os atendimentos que lhe são devidos, devendo a entidade sindical adotar as posturas de cobrança que julgar adequadas, ficando autorizado a empresa gestora Assessoria e Administração de Cobrança Sindical Ltda, inscrita no CNPJ 43.390.714/0001-66 a realização das cobranças.

9 - Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas, não respondendo, contudo, em caso de eventuais falhas na prestação dos serviços e/ou descumprimento por obrigações financeiras eventualmente inadimplidas.

10 - Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional:

11 - O presente benefício social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

12 - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento do Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato obreiro poderá solicitar a comprovação do pagamento da obrigação estabelecida nessa cláusula.

13 - O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa prestadora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido. No caso de descumprimento dessa regra, a representação dos trabalhadores responderá diretamente perante a empresa contratada pelos valores inadimplidos pelas empresas.

14 - O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar esse valor no prazo de 72 (setenta e duas) horas à empresa gestora do plano de assistência.

15 - Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos no caput, adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias, independentemente das medidas judiciais ajuizadas pela representação laboral, autorizando-se a contratação de empresas de cobrança para esse fim específico. Sendo certo que os convenientes não respondem perante a operadora, por nenhuma obrigação porventura inadimplidas pelas empresas.

16— Em face ao estipulado no parágrafo décimo terceiro, a empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, inclusive, comunicando aos convenientes, no prazo de 10 (dez) dias do vencimento da obrigação, qualquer irregularidade no pagamento por parte das empresas.

17 – A empresa Conveniada no prazo de 30 (trinta dias), após o envio das relações dos trabalhadores pelas empresas, emitirá e entregará a carteira de identificação aos beneficiários do sistema, a qual poderá ser carteira de identificação virtual.

18 - Objetivando um melhor controle e estatística do absenteísmo, a empresa gestora fornecerá ao Sindicato Patronal a relação, por empresa, de todos os atendimentos realizados e da concessão de atestado médico com os respectivos dias de dispensa ao trabalho. A empresa, por sua vez, poderá solicitar ao sindicato patronal cópias dos documentos a ela relativos.

19 - A empresa gestora poderá suspender o atendimento dos empregados da empresa que esteja inadimplente para com o sistema, por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para o cumprimento da obrigação prevista nessa cláusula. Fica garantido ao

empregado o direito de buscar atendimento particular dos idênticos benefícios fornecido pelo sistema, arcando a empresa devedora com os pagamentos decorrentes desses atendimentos, desde que preço esteja compatível com os praticados pelas clínicas populares, sem prejuízo das parcelas vencidas e vincendas devidas em favor da empresa gestora.

20 - O sindicato laboral promoverá ação de cumprimento, em caso de inadimplemento desta cláusula, independente das medidas administrativas e judiciais que venham a ser tomadas pela empresa gestora.

21 - As empresas que concederem plano de assistência médica hospitalar ou os funcionários que tenham plano por conta própria, ficam desobrigadas ao pagamento do valor estipulado no caput, mediante comprovação ao sindicato dos trabalhadores que tenham plano de saúde. Os demais trabalhadores que não tiverem optado por plano de saúde deverão as empresas incluírem no PROJETO SAÚDE TRABALHADOR.

22 - Os usuários do **PROJETO SAÚDE TRABALHADOR**, serão:

a) Usuário Titular (Empregado pertencente a Categoria Profissional representada pelo **SINDICATO**, Associados e não Associados);

b) O trabalhador titular associado poderá incluir até 02 dependentes, autorizando a empresa por escrito a descontar em folha de pagamento o valor de **R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)**. **Caso queira crescer mais dependentes deverá autorizar o desconto de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), por cada dependente a ser incluído**, para que utilize os benefícios do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR**, desde que a empresa seja adepta do Projeto Saúde Trabalhador.

23 – O valor mensal por trabalhador que será custeado pelas empresas do setor para a consecução do presente **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, será reajustado em negociação coletiva, respeitando-se a data base da categoria.

24 – A empresa Conveniada será a CLÍNICA SIM para atendimento presencial na Grande Região Metropolitana do Recife e os locais de Atendimento serão informados às empresas e nos sites e sedes dos sindicatos convenientes, com ampla divulgação.

25 – As entidades sindicais, através da empresa Assessoria e Administração de Cobrança Sindical Ltda, inscrita no CNPJ 43.390.714/0001-66, poderão contratar clínicas particulares ou operadoras de saúde para ampliar a oferta de atendimentos de saúde para o trabalhador e integrantes da categoria, não se limitando apenas a clínica CLINICA SIM, com intuito de atender as demandas em locais onde não tenham fisicamente a CLINICA SIM.

26 – Nas regiões de GRAVATÁ os atendimentos poderão ser através de clínica conveniada, resguardando a esses trabalhadores a opção de quando estiverem na capital ou grande região metropolitana o atendimento presencial na CLÍNICA SIM.

27 – As entidades negociarão em primeiro de agosto de cada ano a manutenção ou reajuste do valor previsto no parágrafo segundo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

1 - O Sindicato Profissional deliberou e ficou estabelecido por sua Assembleia Geral Extraordinária, a contribuição única, anual para todos os integrantes empregados da categoria profissional, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), esse valor será descontado em folha de pagamento, no mês de Março de 2026 e recolhido até o décimo dia útil do mês seguinte, ao

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Flats, Pensões, Pousadas, Motéis, Apart-Hotéis e Similares, Self-Services, Fast-Foods, Churrascarias, Pizzarias, Bufetts e Similares de Pernambuco.

2 - O custeio do Sistema Confederativo obedecerá à seguinte distribuição percentual e monetária, feita através de boletos de cobrança próprios, sendo os valores recolhidos, depositados em conta corrente bancaria especifica de distribuição automática, nas seguintes destinações e proporções:

- a) SINTRAH/PE - 80%(oitenta por cento) = R\$24,00 (vinte e quatro reais)
- b) Confederação - 5%(cinco por cento) = R\$ 1,50 (um real e vinte e cinqüenta centavos)
- c) Central Sindical-5%(cinco por cento)= R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos)
- d) Federação - 10%(dez por cento) = R\$ 3,00(três reais)

3 - Fica assegurado aos Empregados, abrangidos pela presente Convenção, o direito de se opor ao referido desconto, de uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, após o depósito e registro do presente instrumento no Sistema Mediador do MTE. Inclusive, para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo a contar da data de admissão, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. A oposição somente será aceita se formalizada pelo empregado, na sede do respectivo sindicato, mediante assinatura de documento apropriado.

4 - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo no Sindicato dos Trabalhadores.

5 - Os empregados filiados ao Sindicato em dias com as Contribuições Sociais, ficam facultados do pagamento da Contribuição confederativa.

6 - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos. Sendo nulos de pleno direito o envio pelo correio de abaixo assinados, e-mails, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

7 - O recolhimento fora do prazo das contribuições implicará na aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda, das despesas com honorários advocatícios e custas processuais, na hipótese de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS DOS EMPREGADOS

1 - As empresas que participam da atividade econômica de meios de hospedagem em geral, de hotéis, de condomínios hoteleiros, de pousadas, de albergues, de hotéis, de hotéis residência, de empreendimentos ou estabelecimento empresariais que explorem ou administrem unidades em tempo compartilhado, serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, quaisquer que sejam suas denominações, inclusive as conhecidas como flats, apart-hotéis, hotéis ou condotéis, nos município de Gravatá, Olinda e Recife, sujeitas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados de forma expressa, a importância de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), a titulo de Contribuição Associativa Mensal.

2 - O recolhimento à Entidade sindical profissional do importe descontado deverá ser feito até o 10º (décimo) dia subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre montante retido, sem prejuízo da multa prevista nesta convenção e no

art. 553 da CLT, incorrendo, ainda, nas cominações penais, relativas à apropriação indébita. (ART. 545 DA CLT E SEU PARÁGRAFO ÚNICO).

3 - Fica convencionado que as empresas da categoria econômica, por ocasião da contratação de novos empregados, a partir de 1º de setembro de 2025 e em seguida ao registro desta CCT, no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, a apresentação espontânea da proposta associativa do Sindicato Profissional, desde que por esse solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

1 - As empresas obrigam-se a descontar de cada um de seus empregados filiados ou não filiados, desde que por eles autorizados o valor correspondente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), a título de Contribuição Negocial e a recolher em favor do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Flats, Pensões, Pousadas, Motéis, Apart- Hotéis e Similares, Self-Services, Fast-Foods, Churrascarias, Pizzarias, Buffets e Similares de Pernambuco, a Contribuição Negocial da Categoria profissional, a ser pagas até o dia 30 de novembro de 2025, conforme artigos 462, 545, 578, 579, 582, 583, 602, 61-B, da CLT.

2 - Fica assegurado aos trabalhadores, abrangidos pela presente Convenção, o direito de se opor ao referido desconto, até 10 (dez) dias, após o depósito e registro do presente instrumento no Sistema Mediador do MTE. A oposição somente será aceita se formalizada pelo próprio empregado, na sede do respectivo sindicato, mediante assinatura do mesmo.

3 - O recolhimento fora do prazo implicará na aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda, das despesas com honorários advocatícios e custas processuais, na hipótese de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETRIBUIÇÕES OPERACIONAIS PATRONAL

1 - As Empresas, deverão, conforme os respectivos Quadros de evolução classificatória, recolher ao SINDHOSPEDAGEMPE, nos meses de novembro de 2025 e fevereiro de 2026, a título de retribuição operacional, os valores que se destinam ao apoio e fomento das estruturas administrativa, representacional e promocional do SINDHOSPEDAGEMPE, os valores indicados conforme o números de apartamentos, mediante guia de recolhimento específica e a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja de forma espontânea ou compulsória:

I - Para as EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES, por unidade, segundo a categoria e o número de apartamentos:

a) PEQUENOS HOTÉIS, POUSADAS, ALBERGUES, PENSÕES E APART- HOTÉIS (UNIDADES PADRÃO ECONOMICO)

estabelecimentos com 001 a 050 unidades.....R\$ 3,77 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com 051 a 100.unidades.....R\$ 4,24 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com 101 a 150.unidades.....R\$ 4,72 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com mais de 150.unidades..... R\$ 5,17 .por cada quarto ou apartamento

b) UNIDADES HOTELEIRAS DE PADRÃO TURISTICO

estabelecimentos com 001 a 050 unidades.....R\$.4,72 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com 051 a 100.unidades.....R\$ 5,17 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com 101 a 150.unidades.....R\$ 5,73 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com mais de 150.unidades..... R\$ 6,35 por cada quarto ou apartamento

c) UNIDADES HOTELEIRA DE PADRÃO SUPERIOR

estabelecimentos com 001 a 050 unidades.....R\$. 5,73 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com 051 a 100.unidades.....R\$ 6,35 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com 101 a 150.unidades.....R\$ 7,06 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com mais de 150.unidades..... R\$ 7,85 por cada quarto ou apartamento

d) UNIDADES HOTELEIRA DE PADRÃO LUXO

estabelecimentos com 001 a 150 unidades.....R\$ 9,41 por cada quarto ou apartamento

estabelecimentos com mais de 150.unidades.....R\$ 10,20 por cada quarto ou apartamento

e) o valor mínimo cobrado por empresa é de R\$ 138,00, independentemente de sua categoria (econômica/turística/superior/luxo).

f) Associados e adimplentes do Sindhospedagempe e da ABIH-PE possuem desconto de 60% no pagamento da referida cobrança.

2 - Os valores acima estabelecidos, a título de retribuição operacional, destinar-se-ão aos procedimentos de assistência social, apoio e fomento da estrutura administrativa, representacional e promocional do SINDHOSPEDAGEMPE, devendo o seu pagamento ser efetuado até o dia 15 de novembro de 2025 e 15 de fevereiro de 2026, após esse prazo, o valor a ser recolhido será acrescido de multa, no percentual de dois por cento (2%), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

1 - As EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES, alcançadas por este INSTRUMENTO PUBLICO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE TRABALHO, depositado no Sistema Mediador do MTE, obrigam-se a recolher em favor do SINDHOSPEDAGEMPE, a título de Contribuição Negocial da Categoria Econômica, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, exclusivamente nos meses de outubro de

2025 e fevereiro de 2026. Esse recolhimento será efetuado até o dia 10 de novembro de 2025 e 10 de março de 2026.

2 - A cobrança da Contribuição Negocial será efetuada exclusivamente através de guia própria de recolhimento bancário, específica e individual para cada empresa, sendo destinada para custeio do departamento jurídico, no percentual de trinta por cento, e o percentual remanescente, para atendimento às despesas com esta Convenção, Administrativas, promocionais da Entidade e de representação da diretoria sindical.

3 - O recolhimento fora do prazo implicará na aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda, das despesas com honorários advocatícios e custas processuais, na hipótese de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

1 - As EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, HOTÉIS, APART-HOTÉIS, ALBERGUES, PENSÕES, POUSADAS E SIMILARES, incidindo, em todas as empresas, quer estejam em regime de tributação diferenciada ou não, inclusive, as empresas administradoras de condomínios de hotéis: alcançadas por este INSTRUMENTO PUBLICO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, depositado no Sistema Mediador do MTE, obrigam-se a recolher em favor do SINDHOSPEDAGEMPE, a título de Contribuição Confederativa da Categoria Econômica e que servirá para o custeio do Sistema Confederativo, exclusivamente no mês de novembro de 2025, o valor correspondente à tabela de taxa Confederativa, considerando o numero de apartamentos, como a seguir ordenado:

- a) empresa com até 100 apartamentos - R\$ 500,00
- b) empresa com mais de 100 até 200 apartamentos - R\$ 750,00
- c) empresa com mais de 200 apartamentos - 1.000,00

2 - O custeio do Sistema Confederativo obedecerá à seguinte distribuição percentual e monetária, feita através de boletos de cobrança próprios, sendo os valores recolhidos, depositados em conta corrente bancaria especifica de distribuição automática, nas seguintes destinações e proporções:

- a) SINDHOSPEDAGEMPE - 85% (oitenta e cinco por cento);
- b) CNC - 5% (cinco por cento);
- c) FNHRBS -10% (dez por cento);

3 - Fica assegurado aos hotéis, abrangidos pela presente Convenção, o direito de se opor ao referido desconto, de uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, após o depósito e registro do presente instrumento no Sistema Mediador do MTE. A oposição deverá ser formalizada através do e-mail administrativo@sindhospedagempe.com.br;

4 - O recolhimento fora do prazo implicará na aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda, das despesas com honorários advocatícios e custas processuais, na hipótese de cobrança judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DATA-BASE, VIGÊNCIA E EXTENSÃO TERRITORIAL

1 - A data base da categoria profissional será 1º de agosto de cada ano, sendo extensiva à base territorial das Entidades Convenientes, incluem-se também, para todos os efeitos, aquelas Empresas que exerçam a atividade da categoria econômica, sejam administradas em regime de condomínio.

2 - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar de 1º de setembro de 2025, com termo final em data de 31 de julho de 2026, permanecendo válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº 19958.237169/2024-18 (MR057505/2024), que não foram explicitamente ou implicitamente modificadas por este instrumento coletivo de trabalho.

}

MARIA CAROLINA DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO RECIFE, OLINDA, JABOATAO DOS GUARARAPES, CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E GRAVATA

ANDRE DE ARAUJO GOMES
PRESIDENTE

SIND INTERM TRAB EM HOTEIS, FLATS, PENSOES, POUS, MOTEIS, APART-HO, BOATES, REST, LANC, SORV, SELF-SERV,FAST-FOOD'S,CHUR, PIZZA E BUFFET'S DE PE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SINDICATO PATRONAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO PATRONAL [Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO II - ATA AGE SINDICATO PROFISSIONAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL. [Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.